



## Uma análise bibliométrica da efetividade da gestão e manejo da agricultura sustentável nas Colônias Penais Agrícolas

*A bibliometric analysis of the effectiveness of sustainable agricultural management in penal agricultural colonies*

*Análisis bibliométrico de la eficacia de la gestión agrícola sostenible en las colonias agrícolas penitenciarias*

**Vanessa Érica da Silva Santos<sup>1</sup> e Maria de Fátima Nóbrega Barbosa<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Nos dias atuais, é muito falado de direitos humanos e suas várias formas, garantidas pela Constituição, principalmente no âmbito do sistema Penitenciário. A decadência do sistema carcerário brasileiro atinge não somente os reclusos, como também a sociedade e os profissionais que estão em contato direto e indireto com a atual realidade carcerária. Diante dessa realidade, existe a procura por uma gestão que pode proporcionar melhores condições para todos os envolvidos e é nesse cenário que se mostra o desenvolvimento de agricultura sustentável dentro das colônias penais agrícolas. Para isso faz-se necessário uma busca para saber se há sustentabilidade na gestão de recursos naturais, a partir de uma análise fundada na percepção do gestor e do apenado acerca dos métodos e viabilidade da agricultura nos referidos estabelecimentos. Logo, esse trabalho tem o objetivo de realizar um levantamento bibliométrico acerca da eficiência da gestão e manejo da agricultura sustentável nas colônias penais agrícolas. Para isso foram feitas buscas nos bancos de dados da Capes, SciELO, Science Direct e Google Acadêmico usando palavras-chave. Mediante a leitura dos resumos, os trabalhos foram caracterizados de acordo com a categoria do estudo, a temática abordada, ano e volume de publicações. Foram identificados 315 artigos publicados no período estudado e após a triagem e a elegibilidade foram selecionados 13 artigos para a leitura completa. Com isso, foi possível concluir que no Brasil existem poucas unidades agrícolas e é evidente a carência dos programas que incentivam a agricultura sustentável como uma maneira conjunta de ressocialização do preso e preservação dos recursos naturais.

**Palavras-chave:** Colônia Agrícola; Ressocialização; Gestão Sustentável; Meio Ambiente.

**ABSTRACT:** Nowadays, much is said about human rights and their various forms, guaranteed by the Constitution, mainly within the penitentiary system. The decay of the Brazilian prison system affects not only inmates, but also society and professionals who are in direct and indirect contact with the current prison reality. Faced with this reality, there is a demand for a management that can provide better conditions for all involved and it is in this scenario that the development of sustainable agriculture within the agricultural penal colonies is shown. For this, it is necessary to search to find out if there is sustainability in the management of natural resources, based on an analysis based on the perception of the manager and the inmate about the methods and viability of agriculture in the referred establishments. Therefore, this work aims to carry out a bibliometric survey on the efficiency of management and sustainable agriculture in agricultural penal colonies. For this, searches were carried out in the databases of Capes, SciELO, Science Direct and Google Scholar using keywords. By reading the abstracts, the works were characterized according to the study category, the theme addressed, year and volume of publications. A total of 315 articles published during the study period were identified and, after screening and eligibility, 13 articles were selected for full reading. With this, it was possible to conclude that in Brazil there are few agricultural units and the lack of programs that encourage sustainable agriculture as a joint way of re-socializing the prisoner and preserving natural resources is evident.

**Keywords:** Agricultural Colony; Resocialization; Sustainable Management; Environment.

**RESUMEN:** Hoy en día, se habla mucho de los derechos humanos y sus diversas formas, garantizados por la Constitución, especialmente en el contexto del sistema penitenciario. La decadencia del sistema penitenciario

<sup>1</sup>Advogada, professora do curso de Direito da UNIFIP, Doutoranda em Gestão de Recursos Naturais-PPGEGRN/UFCEG, bolsista CAPES. <https://orcid.org/0000-0002-1355-4198>;

<sup>2</sup>Professora da Pós-Graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais (PPGEGRN/UFCEG). <http://orcid.org/0000-0003-3415-8829>.

brasileño afecta no sólo a los reclusos, sino también a la sociedad y a los profesionales que están en contacto directo e indirecto con la realidad carcelaria actual. Frente a esta realidad, se busca una gestión que pueda proporcionar mejores condiciones para todos los involucrados y es en este escenario que se muestra el desarrollo de la agricultura sostenible dentro de las colonias penales agrícolas. Para ello, es necesario averiguar si existe sostenibilidad en la gestión de los recursos naturales, a partir del análisis de la percepción del gestor y del interno sobre los métodos y la viabilidad de la agricultura en estos establecimientos. El objetivo de este estudio es, por tanto, realizar un estudio bibliométrico sobre la eficacia de la gestión y la agricultura sostenible en las colonias penitenciarias agrícolas. Para ello, se realizaron búsquedas en las bases de datos Capes, SciELO, Science Direct y Google Scholar utilizando palabras clave. Tras la lectura de los resúmenes, los trabajos se caracterizaron según la categoría del estudio, el tema tratado, el año y el volumen de publicaciones. Se identificaron un total de 315 artículos publicados durante el período de estudio y, tras el cribado y la elegibilidad, se seleccionaron 13 artículos para su lectura completa. Como resultado, fue posible concluir que existen pocas unidades agrícolas en Brasil y que hay una clara falta de programas que fomenten la agricultura sostenible como forma conjunta de resocializar a los presos y preservar los recursos naturales.

**Palabras clave:** Colonia agrícola; resocialización; gestión sostenible; medio ambiente.

## INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade no país é um quadro crônico no cenário brasileiro, e seu aumento acontece por diversas causas dentre as quais advém das falhas e descasos do Estado em relação as suas obrigações com aqueles que estão sob sua tutela (os cidadãos) e para com os encargos de sua responsabilidade (tais como falta de investimentos na educação; na segurança pública, e em políticas públicas a fim de promover condições mínimas de subsistência); acarretando-se assim em uma série de fatores que ajudam ainda mais para o incremento do crime como: agravamento do estado de miséria, desigualdades sociais, desempregos, insegurança, etc (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2018).

O atual cenário do sistema prisional em nosso país clama por medidas públicas urgentes de melhorias, que sejam efetivamente aplicadas e eficientes. Tais como: maior investimento na preparação e qualificação dos policiais penais, assim como aumentar o quadro do pessoal da segurança pública para melhor oferecer a manutenção e segurança da ordem e valorização da categoria. Maior atuação da administração da Justiça, e do Estado a fim de promover mecanismos e estratégias para se alcançar soluções viáveis para reverter o quadro crítico que é encontrado nas instituições carcerárias, e assim poder viabilizar a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal (ARRUDA, 2021).

A falta de estrutura e recursos financeiros e humanos, das unidades prisionais assim como a superlotação carcerária inviabilizam a aplicação dos preceitos da legislação de execução penal. Nesse sentido, a ressocialização do preso é um dos maiores escopos do sistema prisional brasileiro, e a principal técnica usada para alcançar esse objetivo é as atividades laborativas realizadas na unidade prisional. No caso das unidades penais agrícolas uma das atividades que podem ser desenvolvida é a agricultura sustentável (RIBAS *et al.*, 2021).

A agricultura é um trabalho muito comum no país e é a atividade de sustento de diversos indivíduos que aparece no objetivo de adequar as necessidades humanas. Na atualidade com a evolução humana e das tecnologias alteraram os meios de produção. Nesse sentido, tem-se, por exemplo, as alterações genéticas nas sementes, novas maneiras de irrigação e manejo do solo. Voltando-se para a agricultura sustentável, tem-se que o território brasileiro contribui com suas riquezas naturais para a implementação dessa técnica, sendo inclusive usada como trabalho de ressocialização de apenados em estabelecimentos prisionais agrícolas. Com isso, a gestão pública sustentável se apresenta na atualidade como uma iminente necessidade de implantação, trazendo vantagens em várias esferas com diminuição de custos, viabilização de medidas simplificadas, preservação ambiental, entre outras (SANTOS, 2017).

Na atualidade, não existem dados governamentais suficientes acerca da produtividade nos estabelecimentos prisionais agrícolas se faz necessário investigar se a gestão dos recursos para a implantação agrícola é eficiente na produção e na preservação ambiental, a partir da observação da adoção de tecnologias recomendadas pelas organizações de pesquisa e extensão, assim como implantação de práticas simples como rotação de culturas para recuperação de sol, manejo adequado de pragas, etc (RIBAS *et al.*, 2021).

Logo, diante desse cenário é fundamental a análise a respeito da sustentabilidade dos estabelecimentos prisionais agrícolas de maneira a subsidiar o manejo para as futuras populações prisionais, assim como preservação ambiental. Assim, o presente estudo tem o objetivo de realizar um levantamento bibliométrico a respeito do uso e gestão da agricultura sustentável nas colônias penais agrícolas, para analisar como estão sendo feitos os estudos desse tema na atualidade e, assim conseguir avançar a respeito dessa temática.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **Lei de Execução Penal**

O sistema prisional brasileiro foi estruturado com base em um modelo coercitivo e judiciário com punições feitas de maneiras diferentes aos indivíduos infratores. De acordo com Foucault, as punições nem sempre foram de maneira de encarceramento, como são feitas atualmente, os povos de antigamente usavam a pena de morte e para crimes mais graves aumentavam ainda pena corporal. De maneira geral, a história carcerária brasileira é marcada por grandes desigualdades e atitudes regimentalmente desumanas, as quais alteram somente a maneira com o passar dos tempos, mas não a sua essência propriamente dita, pois práticas abomináveis ainda continuam acontecendo (MOREIRA, 2020).

Nesse sentido, a Lei nº 7.210 de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), é aplicada no momento que o condenado passa a execução da pena. O condenado está sujeito a cumprir penas restritivas de direitos ou privativa de liberdade. A LEP, desde o início, teve como intuito principal o enfoque nos direitos aos presos. De acordo com Santos (2017), a lei de execução penal objetivou a integração social do condenado ou do internado, já que quando adotada a teoria mista ou eclética, de acordo a qual a natureza retributiva da pena não busca somente a prevenção, como também a humanização. Objetivou-se, portanto, por meio da execução, punir e humanizar. Resumidamente, essa legislação também adicionou as bases da ressocialização do encarcerado. Nesse sentido, o artigo 10 da citada lei explicita que “a assistência ao preso e ao internado é dever do estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

O intuito da execução não é apenas punir o indivíduo e reprimi-lo, mas proporcionar condições que o ajudem nesse período de restauração, além de protegê-lo e, que dessa maneira, seja possível reintegrá-lo novamente na sociedade da maneira mais apropriada e sensata. Os objetivos da lei de execução penal são claros, devendo o Estado aprimorar as instituições responsáveis pela execução da pena, o que fatalmente não acontece na realidade do sistema de execução penal brasileiro (AGUIAR, 2018).

Espinoza (2014) identifica que a LEP é conhecida uma legislação de vanguarda por integrar os princípios e as garantias estipulados nas ferramentas internacionais de proteção dos direitos humanos. A autora esclarece que, essa lei é considerada extremamente moderna, pois reconhece o respeito aos direitos humanos dos detentos, e seu conteúdo abrange diversas previsões que ordenam o tratamento individualizado, protegem os direitos substantivos e processuais de presos e presas e garantem assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material.

A referida Lei preceitua no artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou internado”. Diante das condições postas pela lei, essa norma objetiva atingir tanto os presos condenados quanto os provisórios conforme cada crime praticado, assegurando aos condenados proteção a um devido processo legal. Julião (2021) menciona que:

Sanção penal de caráter afliitivo imposta pelo estado, em execução de uma sentença ao culpado pela prática de uma infração penal, consiste na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva do delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

Dessa maneira, é preciso a efetivação de cumprimento de penas impostas pelas principais legislações que regulamentam a aplicabilidade da pena no sistema brasileiro (Código Penal e a Lei da Execução Penal) no qual expõem em seu rol de artigos, os direitos e garantias assegurados aos condenados de maneira que, com o cometimento do crime o Estado possa interferir na vida do condenado como maneira de reabilitação do mesmo (AMARAL; BASTITELA, 2018).

O artigo 11 da LEP abrange, como já mencionado, algumas garantias que devem ser impostas, como por exemplo, a assistência à saúde, social, educacional, religiosa, jurídica e material, que em parâmetro com a realidade prisional estes direitos não são efetivados de maneira correta. De acordo com Oliveira e Chavez (2016), que ao invés do Congresso Nacional levar à tona e aprovar leis que realmente faça valer sua eficiência para resolver os problemas existentes no país, criam e aprovam Leis que cada vez derrubam os dispositivos existentes na LEP, fazendo com que os direitos mínimos assegurados aos reeducando fossem esquecidos e o sistema punitivo fosse abolido.

### **Unidades Prisionais no Brasil**

O sistema carcerário brasileiro é conhecido por apresentar descasos por parte do poder público em relação a aplicação de suas normas constituídas. Com o aparecimento da definição de prisão no período da Idade Média, a punição dos monges e clérigos na época era aplicada por desobediência ao cumprimento de suas atividades e em decorrência disso os mesmos eram encaminhados a um recolhimento em celas, com o propósito de meditar sobre os atos cometidos, assim a primeira prisão a ser formada foi em Londres fundada pelos ingleses, de maneira que se procurava uma prisão destinada apenas a custódia e tortura (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2018).

Devido a evolução histórica e construções de áreas destinadas aos condenados no mundo, o sistema carcerário do Brasil apareceu na fase do império que até então somente não se tinha um local apropriado para a reabilitação dos condenados e foi no ano de 1850 que se fundou a Casa de Correção do Rio de Janeiro com o ponto de vista mais desenvolvido do que seria privar o indivíduo de sua liberdade sem passar por constrangimentos, assim esta foi conhecida como a primeira unidade prisional construída no Brasil (JULIÃO, 2021).

De maneira geral, as unidades prisionais definidas no Brasil são formadas por penitenciárias; casas de albergado; cadeias e públicas e as colônias agrícolas, industriais e similares, com previsões e descrições na Lei de Execução Penal e se remete aos presos que se apresentam em situações variadas de acordo com a pena aplicada (SANTOS, 2012).

As penitenciárias são definidas nos artigos 87 a 90 da LEP, identificando que são atribuídas aos condenados que cumprem a pena de reclusão em regime fechado, sendo de competência da União Federal, Estados, Distrito Federal e os Territórios a competência para a sua formação, de maneira a determinar as condições de celas por pessoa como a estrutura e objetos precisos, determinando também direitos assegurados as mulheres que se encontram grávidas e com filhos maiores de seis meses e menores de sete anos (NASCIMENTO, 2019).

As casas de albergue são definidas nos artigos 93 a 95 da LEP que é destinada aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade, em regime aberto, com limitações, e que a pena de cometimento do crime não seja maior que quatro anos nem seja ele reincidente. Ou seja, essa unidade é destinada somente para os condenados dormirem nos finais de semana e em feriados nacionais e estaduais (SANTOS, 2017).

Cumprindo o hábito judicial na execução penal com horários de chegada e saída, os condenados nesse regime são recolhidos na sexta feira às dezoito horas e saída na segunda feira às seis da manhã e nos feriados permanecem os mesmos horários de chegada e saída. As casas de albergue devem ser instaladas em vias urbanas para favorecer o acesso aos detentos, e as limitações presentes estão relacionadas aos finais de semana e feriados que os mesmos devem permanecer na unidade. Sempre respeitando todos as definições da dignidade humana existente (JULIÃO 2021).

Uma regra geral da LEP indica que a casa de albergue só será destinada aos detentos que cumprem regime aberto. É importante destacar que em função da superlotação existente nas colônias penais e por falta de estrutura para abrigar os condenados, essa forma de unidade prisional se destina também aos presos no regime semiaberto que se recolhem todas as noites das 18:00 de um dia às 06:00 horas do dia seguinte, assim como, nos finais de semana e feriados com os mesmos horários dos condenados em regime aberto (BRASIL, 1984).

A cadeia pública é outra forma de unidade prisional encontrada no Brasil. Esta é destinada ao acolhimento de presos provisórios, ou seja, aqueles que não sofreram condenação em definitivo, em razão da prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão resultante de pronúncia, da prisão por sentença condenatória recorrível e da prisão por inadimplência alimentar. Essa unidade é definida nos artigos 102 a 104 da Lei de Execução Penal, que pelas propriedades próprias assim como as outras unidades, devem seguir as normas legais e executivas do artigo 88 da referida lei, que indica a situação de como o condenado ou mesmo o preso provisório deve ser acomodado pela custódia do estado (BRASIL, 1984).

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.  
Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) Salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) Área mínima de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Além dessas unidades apresentados, ainda consta o centro de observação que é destinado a exames criminológicos e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico destinado aos inimputáveis e semi-imputáveis. Além disso, existem as colônias penais que serão apresentadas no próximo tópico de maneira mais aprofundada por ser destaque no tema desse estudo.

### **Colônias Penais Agrícolas**

As colônias agrícolas, industriais ou similares diferentes das penitenciárias, os com indivíduos cumprem a pena no regime semiaberto, de maneira que têm os mesmos requisitos e direitos dos que agregam o regime fechado nas penitenciárias, de acordo com o artigo 92 da LEP:

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.

Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:

- a) A seleção adequada dos presos;
- b) O limite da capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena. (BRASIL, 1984).

Portanto, o condenado será acolhido em compartimento coletivo, de maneira que o ambiente que se encontre não possua insalubridade e apresente condições para sobrevivência humana, de maneira que existe a possibilidade de trabalho nessa unidade como modo de reparar a pena imposta, assim como o ingresso a essa unidade só será constituído de acordo com a pena aplicada, no termo do artigo 33, § 2º, alínea – bll, do Código Penal, segundo é possível observar na descrição do dispositivo, como forma ilustrativa.

§ 2º - as penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) O condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto. (BRASIL, 1984).

De todos os métodos de cumprimento de pena a colônia penal agrícola se destaca pela sua real tentativa de proporcionar o retorno à sociedade livre. Assim, é fundamental o conhecimento a respeito desse tema, pois embora as colônias penais agrícolas estejam descritas no Código Penal Brasileiro pouco se sabe sobre elas (NASCIMENTO, 2019).

Vale destacar ainda que a colônia agrícola apresenta um possível desenvolvimento dos métodos de punições e controle social no Brasil, pois deve ser um local de trabalho e aprendizado.

Nas colônias deverá existir uma relativa liberdade para os presos, sendo a vigilância moderada, com os muros mais baixos. Leva-se em consideração a responsabilidade do condenado em face do cumprimento da pena (SANTOS, 2022).

De acordo com Nascimento (2019) o Brasil não possui muitas colônias agrícolas razoáveis, as quais se destinam ao cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. A maioria das colônias é na verdade adaptações que não podem atender a uma grande quantidade de condenados. Em todo o Brasil existem apenas 65 estabelecimentos para cumprimento do regime semiaberto (sendo entre eles colônias agrícolas, industriais ou similares), o Sudeste é a região que possui maior número de locais (39 no total), porém está acima de sua capacidade total, cerca de 126%. Porém, é a região Nordeste que possui a maior superlotação, onde é utilizada 161% de sua capacidade, onde a região fornece 859 vagas e a ocupação total é de 1.388, em contrapartida o centro-oeste possui uma lotação de 89%.

Portanto, diante do contexto mostrado nas unidades prisionais existentes no país, no qual abrangem o objetivo de ressocializar o condenado e proporcionar uma pena com condições humanas, essas não condizem muito bem com a realidade encontrada no sistema carcerário atual, tendo em vista que os problemas são diversos e a cada dia é observado o descaso que o Estado tem em reverter esse paradigma, trazendo como consequências as superlotações e insalubridade nas celas condicionando o ambiente mais propício a doenças, falta de estrutura, má alimentação, falta de assistência à saúde e educacional, entre outros, desviando assim da finalidade que é buscada com a execução, que é a de reabilitação social do condenado. Algumas ações podem ser tomadas para minimizar esses problemas como uma gestão sustentável nas colônias penais e unidades prisionais como um todo (SANTOS, 2017).

Um exemplo de gestão sustentável o que acontece na Colônia Penal Agrícola do Paraná-CPA, localizada em Piraquara, que se autodeclara como estabelecimento Penal de segurança média, destinado a presos do sexo masculino, em cumprimento de pena. Ela conta com uma escola destinada a alfabetizar e profissionalizar os detentos. O estabelecimento tem uma área de 288,68 hectares de terra, onde é desenvolvido projetos agropecuários e industrial, destinados a ajudar na manutenção do sistema penitenciário do estado. Da totalidade dos presos, cerca de 97% emprega sua mão de obra nos 92 canteiros de trabalho e atividades industriais conservação, manutenção, cozinha, olaria, agropecuária, rouparia, barbearia e construção civil (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2018).

De acordo com Aguiar (2018) existem outras colônias penais agrícolas pelo país que se destacam positivamente, do ponto de vista de possibilidade de implantação de trabalho agrícola

como um trabalho viável e eficiente a ser desempenhado pelos detentos. Além da colônia no Paraná já supracitada, destaca-se:

- Colônia Agrícola de Santa Izabel – PA: o projeto Nascente desenvolve atividades nas modalidades de palmípedes (criação de patos), suinocultura (criação de porcos), compostagem (produção de adubo orgânico), meliponicultura (criação de abelhas sem ferrão), olericultura (hortaliças), tubérculos e fruticultura, além da avicultura (criação de frangos caipira);
- Colônia Penal Agrícola Gal Daltro Filho de Charqueadas – RS: foi evidenciado o Projeto Estufa I, em 2016 com a produção de morangos no referido estabelecimento;
- Penitenciária Agrícola – ES: com o cultivo da horta desde 2013, por meio do projeto cultivando a liberdade. Os detentos trabalham na plantação e colheitas de vários alimentos como alface, couve, hortelã, rúcula, batata doce, milho, beterraba, alecrim e manjerição;
- Colônia Agrícola Marco Aurélio Vargas Tavares de Matos - RJ: com a implementação do Projeto Replantando Vida, sendo o primeiro viveiro de mudas florestais de Mata Atlântica instalado em uma unidade prisional;
- Colônia Penal Agrícola das Palmeiras – MT: os detentos trabalham na lavoura, tiram leite e criam frango ou suíno, recebem pela comercialização dos produtos e mão de obra empregada. Desse valor metade é dividido com o centro de ressocialização e é usado para garantir o funcionamento da estrutura, compra de insumos, manutenção e compra de maquinários e equipamentos.

### **Gestão no sistema penitenciário**

O aumento e a complexidade obtida pelas instituições ao longo dos anos trouxeram a necessidade de novas aptidões gerenciais aos gestores públicos. É importante destacar a evolução das competências para observar as necessidades da atualidade. Segundo Lima (2017) todo trabalhador precisa de supervisão por meio de um gerente e que ele caberia a responsabilidade da organização dos procedimentos do trabalho com bases científicas, classificando essas atribuições do gerente em: selecionar, treinar, aperfeiçoar e cooperar com o trabalhador na manutenção equitativa do labor.

É necessário demonstrar a capacidade de administrar pelo gerente, com funções básicas de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar, apontando a necessidade de qualidades como inteligência, vigor e saúde física, competência administrativa, assim como uma visão resumida sobre as funções da organização.

De acordo com Pereira (2018) é perceptível que a capacidade da administração pública de fazer e obter resultados em benefício da sociedade depende, de maneira geral, da maneira como se encontra estruturada. Para o autor, a organização está implicitamente ligada à sua organização, ou seja, esta organização é o ponto de partida, introdutório das capacidades

inerentes ao papel do administrador que deve ser conduzido com bastante clareza. A esse respeito Soares (2016) enfatiza que:

A adoção de boas práticas relacionadas à Gestão Pública constitui, também, um conjunto de mecanismos por meio dos quais investidores de outros setores, incluindo impostos pagos por cidadãos, protegem-se contra desvios de ativos por indivíduos que têm poder de influenciar ou tomar decisões em nome da cidade que é administrada. O fato é que todos nós desejamos um setor público eficiente, ágil e de qualidade. Para isto é preferido reconhecer os problemas da cidade e procurar resolvê-los por meio de uma preparação na administração desta mesma cidade.

A presente temática é fundamental quando se aborda o intenso problema de segurança pública que necessita ser analisada por diversas esferas do setor público para ser realmente resolvido. Para exemplificar a complexidade desse assunto no cenário do sistema carcerário brasileiro, vários estudiosos identificam a função da educação, de um ambiente familiar favorável, além de condições de vida dignas como causas fundamentais para a diminuição da criminalidade, pois muitos jovens acabam se juntando nas organizações criminosas devido não possuírem acesso a essas condicionantes (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2018).

Nas últimas décadas é perceptível, dentro dos sistemas penitenciários, que as políticas de gestão pública adotadas muitas vezes deixam de conduzir a uma prática de excelência, pois são inúmeros os conflitos de ordem interna e externas, presos se rebelam, os diretores e demais agentes não conseguem manter a ordem, tendo presídios superlotados e mal estruturados. Enfim, é uma demandada de problemas que a cada dia só vem aumentando. Neste sentido, Moreira (2020) diz que:

As rebeliões que vêm ocorrendo nos diversos Estados da Federação, com a morte de detentos, funcionários e administrados, são de responsabilidade do Estado, que deve arcar com as suas omissões no cumprimento do contrato social que assumiu com a sociedade.

O sistema carcerário do país, em sua quase totalidade, encontra-se sobre responsabilidade da Administração Pública, que por sua vez, tem como um dos principais princípios as garantias fundamentais e das normas que compreende o respeito, a integridade física e moral dos apenados. No entanto, o que se percebe é um sistema prisional falido, sem higienização adequada para os presos e os próprios funcionários e falta de assistência médica. Todas as instalações, seja sanitária e elétrica, também deixam a desejar, dentre muitos outros fatores, que juntos ferem o princípio da dignidade da pessoa humana (MOREIRA, 2020).

Nesta ótica percebe-se que o sistema penal brasileiro tem demandado um retrocesso efêmero, pois não consegue atender as necessidades básicas, dentre as quais, o sistema prevê o fim de tiranias e uma prática voltada para o respeito aos direitos fundamentais do transgressor. O

que vem acontecendo é que, cada vez mais, o apenado sofre violência de toda natureza, seja física, moral ou psíquica (FERNANDES, 2017).

Na maioria das vezes, a situação permanece no meio carcerário obrigando os apenados a realizarem revezamento até para dormir, alguns permanecendo encolhidos ou agachados, enquanto outros aguardam em pé, submetidos às ordens dos mais fortes ou dos mais antigos no local. Uma gestão pública, por meio da adoção de uma política de reeducação do sentenciado é o que preceitua a lei, pois objetiva a capacidade de reintegrar o mesmo à sociedade, e este por sua vez, não mais venha a incidir em outros crimes (MELO, 2018). Para que essa gestão seja colocada em prática, o sistema prisional deve estar preparado para a tarefa de reabilitação, a fim de que quando a pessoa retornasse à sociedade estivesse preparada para conviver harmonicamente com os demais indivíduos. Porém, no contexto atual o que se encontra é um sistema em que a prisão apenas se limita a inibir a sociedade da presença do criminoso.

Diante desse cenário preocupante, o gestor público deve compreender sua função como um agente de mudanças e estar preparado para a procura de soluções. Dessa maneira, é fundamental o questionamento a respeito e como o administrador público está atuando e se ele está em procura constante de melhorar a eficiência da ressocialização prisional, buscando para tanto, deixar em evidência se atualmente existe uma gestão mecanicista ou humanizada (FERREIRA; SOUZA, 2019).

Nessa circunstância, vale destacar também a complexidade da abordagem da ressocialização, visto que o objeto de trabalho são indivíduos que viveram a margem da sociedade, necessitando serem trabalhados assuntos que diversas vezes não fizeram parte da vida pregressa do detento. Para isso, o apenado necessitaria passar por um procedimento de reeducação, de socialização e de acesso a condições de vida digna. O reconhecimento de fragilidades para colocar em prática esse tipo de procedimento demanda uma enorme necessidade de uma gestão baseada em diagnósticos corretos (SILVA, 2021).

Desta forma, para melhor visualizar as obrigações da administração pública, é indispensável o conhecimento sobre os princípios que norteiam a administração, onde a partir da análise da Lei de Execução Penais, pode-se extrair os aspectos necessários a administração prisional, de forma a trazer a esse ambiente um bom gerenciamento (ARRUDA, 2021).

### **Agricultura Sustentável**

De acordo com Santos (2019) diariamente aumenta a apreensão do mundo com a necessidade de preservação ambiental, dado que os estudos mostram a carência de recursos

naturais, de maneira que se impõe o uso de medidas que buscam preservar as gerações futuras. Nesse cenário, é preciso a procura de métodos sustentáveis de desenvolvimento que atendam juntamente o lucro e a preservação do meio ambiente. Uma das medidas estudadas atualmente, são a criação de empregos verdes, pois estes adequam os interesses ambientais, sociais e econômicos.

Para Aduz Cunha (2022) é preciso existir uma reciprocidade entre dever e direito, para que as pessoas que desfrutam no presente de condições favoráveis, também tenham as mesmas condições dos futuros indivíduos, fomentando dessa maneira o desenvolvimento sustentável e equilibrando a preocupação entre geração de riquezas e qualidade de vida.

Para a formação de um modelo sustentável é preciso uma viabilidade que provoque uma alteração social, buscando tanto a preservação ambiental, quando a promoção de uma vida justa e digna para a sociedade e para isso é necessário ser economicamente factível, ecologicamente apropriado, socialmente justo e culturalmente equitativo, respeitoso e sem discriminação de gênero (OLIVEIRA; CHAVES 2016). A ciência aparece como grande aliada à agricultura sustentável, pois por meio de métodos modernos é possível ao mesmo tempo maximizar produtividade e melhorar a fertilidade do solo, protegendo o meio ambiente (PATERNIANI, 2021).

Para o desenvolvimento da agricultura o clima é um fator extremamente relevante, juntamente com o solo, tendo em vista a necessidade de adequação das culturas. Dessa forma é preciso uma diferenciação de métodos para cada região do país com intenção de implantar pesquisas práticas de averiguação individualizada (LIMA, 2017).

No Brasil embora com suporte científico para uma agricultura sustentável, são minorias as propostas de implantação, muito embora se possa perceber algumas regiões em que políticas públicas conseguiram implantar de maneira eficaz tais medidas, sendo necessário a consciência de que para haver massificação da utilização é preciso um procedimento educativo coletivo, com grande movimentação social (ASSAD; BARBOSA, 2014).

Segundo Parteniani (2021) e diante as tecnologias brasileiras de uma agricultura sustentável, existem duas maneiras de entraves. Inicialmente a ausência de grandes conhecimentos sobre sistemas agrícolas ou ainda a falta de clareza na dinâmica de implantação provoca inacessibilidade, se mostrando deficiente a capacitação dos agentes de agricultura sustentável. Por outro lado, também é possível identificar que as tecnologias propriamente ditas, acabam não sendo efetivamente inseridas nos sistemas produtivos, ora atrelando-se a desarticulação entre pesquisa e extensão rural, ora por falta de difusão tecnológica apropriada (ROSSINI, 2017).

Uma ação qualificada para implantação da agricultura sustentável no contexto das colônias penais agrícolas pode ser abordada como uma diversificação e intensificação de capacitação de agentes, que irão procurar desenvolver métodos nos segmentos que se beneficiariam de maneira direta da tecnologia. Porém um agravante é que existe pouca sistematização de experiências, se mostra prejudicada a aferição de impactos tecnológicos em práticas agrícolas sustentáveis, que na atualidade se afere por experiências isoladas. Logo, pode-se aferir que o gerenciamento voltado para a ressocialização por meio de fomentação do serviço agrícola atenderia a inovação de práticas de gerenciamento precisos para a ressocialização (FERNANDES, 2017).

Para ultrapassar os entraves do desenvolvimento agrícola é preciso fazer o uso das tecnologias recomendadas, onde a grande maioria das recomendações partem das instituições de pesquisa e extensão, deixando em evidência a necessidade de políticas públicas que melhorem a acessibilidade das informações e meios de produção, de maneira a procurar métodos alternativos de sustentabilidade, como rotação de culturas para recuperação de solo, manejo de pragas e conservação ambiental.

## **METODOLOGIA**

A metodologia usada neste trabalho foi o levantamento bibliométrico. Nesta técnica é feito um estudo quantitativo. Os dados foram feitos por meio de análises bibliométricas que mensuram a contribuição do conhecimento científico derivado das publicações em determinadas áreas (KOO, 2017).

De acordo com Barros *et al.* (2020) a análise bibliométrica ou levantamento bibliométrico, é um método quantitativo e estatístico de medição dos índices de produção e disseminação do conhecimento científico. Esse tipo de levantamento possui alguns benefícios como: medir o impacto das publicações, identificar os autores mais produtivos das instituições mais importantes, observar a obsolescência e a vida média da produção científica; tomar decisões a respeito de aquisições ou descarte de publicações e analisar tendências de uma determinada área de conhecimento.

A busca na literatura foi feita no período compreendido entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023, sendo utilizadas as bases de dados: Periódico Capes, *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), *Science Direct* e Google Acadêmico. Como palavras-chaves foram utilizadas: Sistema carcerário brasileiro, gestão sustentável, colônias penais agrícolas, agricultura

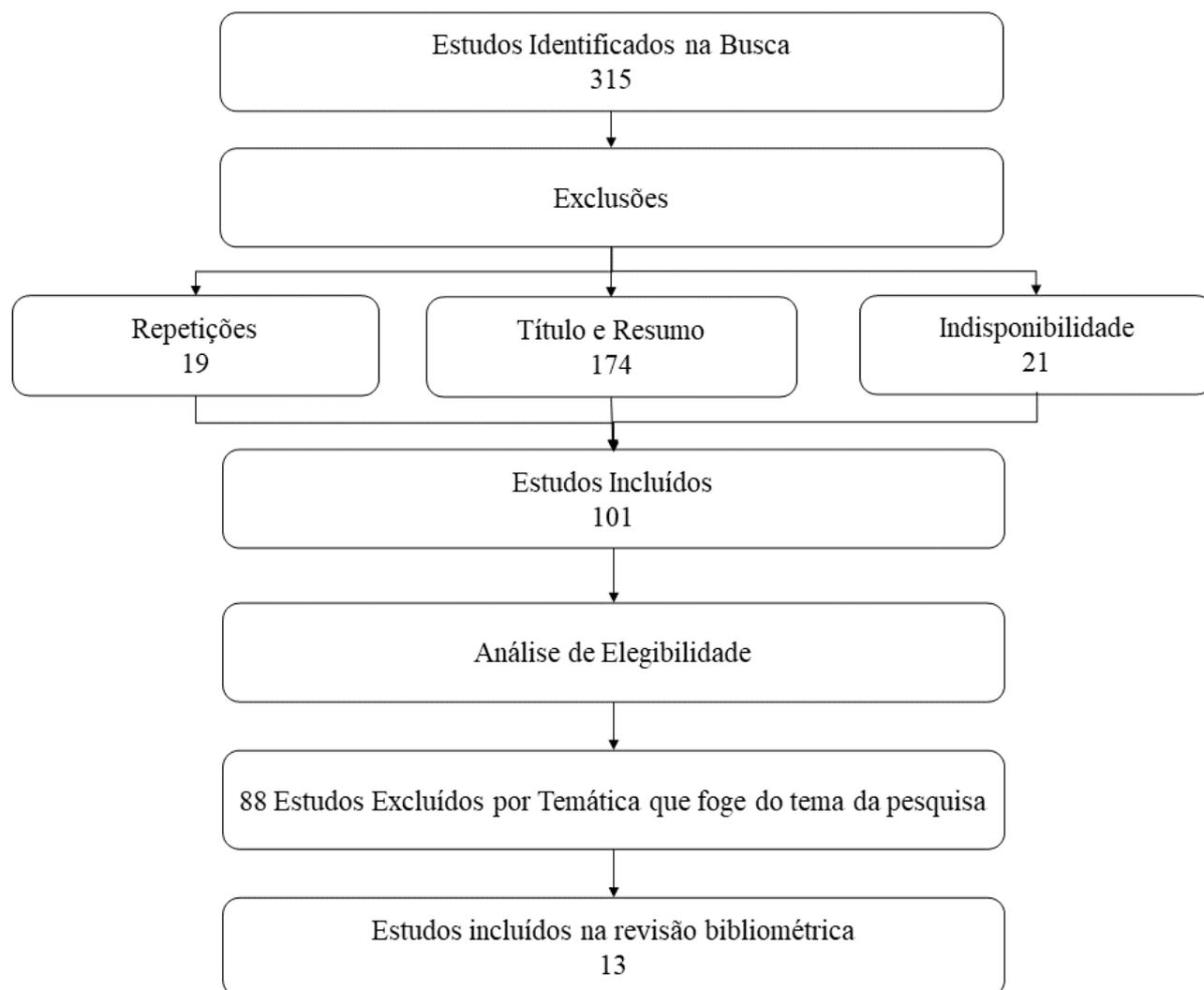
sustentável e sustentabilidade em colônias penais. Além disso, foi delimitado os anos de publicação do artigo (2017 a 2022).

Após definida as palavras chave e os anos de publicação foi feita a identificação dos artigos que poderiam estar alinhados ao tema, logo em seguida foi feita uma triagem onde foram excluídos os artigos que estavam presente em mais de um banco de dados, aqueles que o título e/ou resumo fugiam do tema analisado e aqueles que não estavam disponíveis para leitura. Após feito esse processo de triagem, os artigos restantes passaram uma análise de elegibilidade e assim foram excluídos alguns artigos por fuga do tema da pesquisa. Ao final de todo esse procedimento foram incluídos os artigos selecionados para a leitura completa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Por meio da pesquisa foram obtidos 315 artigos, que passaram por uma seleção inicial a partir da aplicação dos seguintes critérios de inclusão: idiomas (inglês, português e espanhol); limite temporal (escopo de 06 anos de publicação – 2017-2022), títulos e textos completos disponíveis, resultando no final dessa etapa em 101 artigos no total aptos para seguir no processo. A partir de então foi feita uma análise de elegibilidade, com a leitura dos resumos e resultando na exclusão de mais 88 artigos que fugiam do tema da pesquisa, logo foram selecionados 13 artigos para a leitura completa. Como mostra a Figura 01.

**Figura 1** - Fluxograma do levantamento bibliométrico para seleção dos estudos.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2023.

De acordo com o apresentado na Figura 01, da totalidade de 315 artigos identificados na busca feita nos bancos de dados supracitados houve a exclusão de 6,03% dos artigos devido a sua duplicidade, ou seja, foram identificados em mais de um banco de dados; 55,24 % dos estudos selecionados possuíam títulos e resumos que não condiziam com o foco da pesquisa, logo também foram excluídos e 6,67% dos artigos estavam indisponíveis para download e consequentemente leitura. No final, da primeira triagem foram selecionados 101 artigos.

Do total dos 101 artigos elegíveis foram excluídos 87,13% dos estudos devido não se enquadrarem dentro do escopo de sistemas integrados de gestão em presídios sustentáveis. Com isso, a análise aprofundada foi feita em 13 artigos, que estão descritos no Tabela 01.

**Tabela 1** - Artigos selecionados no levantamento bibliométrico

	<b>TÍTULO DO ARTIGO</b>	<b>AUTORES</b>	<b>PAÍS</b>	<b>ANO DE PUBLICAÇÃO</b>
1	<b>Ordem social e práticas agrícolas: a França como fonte inspiradora de projetos de colônias agrícolas</b>	Urbinati, I. P. C.	Brasil	2019
2	<b>Colônias agrícolas: as mazelas do regime semiaberto de execução de pena no Brasil</b>	Maron, A. C. Almeida, B. R.	Brasil	2019
3	<b>Complexo penal estadual agrícola Mário Negócio: o agente penitenciário e a reintegração social do interno sob os parâmetros da crise do sistema prisional brasileiro</b>	Araújo, R. M. Oliveira, A. L.	Brasil	2018
4	<b>A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro</b>	Julião, E. F.	Brasil	2021
5	<b>A capacitação de jovens habitantes da zona rural da APA de Botucatu em agricultura sustentável como modelo do sistema prisional</b>	Ribas, C. L. et. al	Brasil	2021
6	<b>Ambiente de trabalho saudável: uma análise das características do meio ambiente de trabalho dos agentes penitenciários nos presídios masculinos do município de Porto Velho</b>	Ferreira, V. G. Souza, C. B. C.	Brasil	2019
7	<b>O papel do gestor de presídio: uma análise acerca da</b>	Santos, V. E. S.	Brasil	2018

	<b>formação, prática e eficácia da gerência prisional</b>			
<b>8</b>	<b>Ressocialização e seu fracasso: diagnóstico do sistema prisional brasileiro</b>	Lourenço, C. L.	Brasil	2017
<b>9</b>	<b>O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso</b>	Rossini, T. R. D.	Brasil	2017
<b>10</b>	<b>Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais</b>	Machado, A. E. Souza, A. P. R. Souza, M. C.	Brasil	2019
<b>11</b>	<b>Sistema carcerário brasileiro: A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público.</b>	Arruda, S. N.	Brasil	2021
<b>12</b>	<b>A inefetividade da constituição federal e lei de execuções penais no sistema prisional brasileiro</b>	Santos, V. F.	Brasil	2022
<b>13</b>	<b>Execução penal/ressocialização: estudo comparado de Argentina e Brasil</b>	Silva, I. T.	Brasil	2021

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Dos artigos selecionados é possível observar que 100% foram publicados no Brasil. Todos os artigos possuem algum traço em comum, por exemplo, os 13 artigos selecionados falam sobre a lei da execução penal e sobre a importância da ressocialização para os detentos, assim como mostra os desafios a respeito desse tema.

Com a leitura dos artigos, foi possível observar que existem poucas unidades de colônias penais agrícolas no país para a quantidade de detentos no regime semiaberto, sobretudo nas

regiões Norte e Nordeste. E ao analisar essas unidades é verificado que algumas possuem programas de ações socioeducativas, como é o caso da colônia penal estadual Mário Negócio que de acordo com Araújo e Oliveira (2018) faz uso de uma gestão saudável onde quase todos os detentos realizam algum tipo de trabalho na unidade que vai desde atividades industriais até a agropecuária e construção civil, totalizando 92 canteiros de trabalho na unidade.

Existem outras unidades penais agrícolas que possuem ações estimulando uma agricultura sustentável. Esse estímulo, segundo os artigos lidos, além de trazerem vantagens econômicas com o cultivo e colheita dos produtos a serem usados na própria dependência da unidade, trazem benefícios sociais, pois estimula a ressocialização dos detentos por meio de atividades cotidianas. E, não se pode esquecer, das vantagens ambientais, visto que com a produção de uma agricultura sustentável é possível ter uma maior preservação do ambiente além de reduzir o uso de recursos naturais. Vale ressaltar, que nesse levantamento bibliométrico todos os artigos selecionados foram de autores diferentes, mostrando que existem muitos estudiosos interessados no tema de levar uma agricultura sustentável para os detentos do regime semiaberto encontrados nas colônias penais agrícolas.

De maneira geral, foi visto que o tema de agricultura sustentável nas colônias penais agrícolas vem sendo um tema de debate entre os cientistas, mas, ainda precisa ser mais aprofundado no cenário nacional. Os estudos selecionados tratam mais sobre a gestão sustentável aplicada em algumas unidades prisionais do país, incluindo as colônias penais agrícolas; mostram os programas de algumas instituições que já estão sendo aplicados. Mas, trazem também os pontos fracos e as melhorias que é preciso ser feito para proporcionar uma melhor ressocialização dos encarcerados. Com isso, fica evidente que o Brasil ainda possui um grande caminho a percorrer para alcançar outros países. Essa situação fica evidente no artigo de Silva (2021) onde o autor faz um levantamento e comparação entre a execução penal e ressocialização do Brasil e Argentina, deixando em evidência que a Argentina já possui um programa mais robusto em relação a essa temática, com práticas sustentáveis nas colônias penais mais consolidadas e difundidas em comparação com o Brasil.

Vale destacar também que não foi selecionado nenhum artigo referente ao ano de 2020. Este foi o ano em que surgiu a pandemia do Covid-19 e as atividades científicas reduziram, não sendo diferente com o desenvolvimento de pesquisas e publicações de periódicos.

## CONCLUSÕES

No decorrer dos anos selecionados para realizar o levantamento bibliométrico (2018-2022) foram vistos vários estudos nos bancos de dados verificados, a respeito da temática de gestão de agricultura sustentável nas colônias penais agrícolas. Após as triagens realizadas foram selecionados os 13 artigos que estavam completamente dentro do escopo da temática em questão. Além disso, foi possível observar que no ano de 2020 não foi selecionado nenhum artigo após a triagem e, mesmo nas primeiras etapas da seleção a quantidade de publicações desse ano eram absurdamente menores em comparação aos outros anos. Essa situação, como já foi dito, pode ser consequência da pandemia do Covid-19 que eclodiu no ano de 2020.

Após a leitura dos artigos selecionados conclui-se que o Brasil possui algumas unidades de colônias penais agrícolas com programas que estimulam o desenvolvimento de trabalhos que proporcionam uma melhor ressocialização para o detento. Dentre esses trabalhos se destacam o incentivo a agricultura sustentável que traz benefícios econômicos, ambientais e sociais. Porém, com a leitura dos estudos também ficou evidente que existem países vizinhos ao Brasil que possuem programas nessa temática mais robustos e eficientes.

Logo fica claro que o Brasil precisa avançar nas ações de medidas de ressocialização nas unidades prisionais, sendo uma das opções a agricultura sustentável para as colônias penais agrícolas. Para isso, é preciso avançar nas pesquisas para desenvolver tais programas que atendam a realidade do país, considerando que cada região possui suas particularidades em relação ao meio ambiente, recursos naturais e econômicos e perfil dos encarcerados.

## REFERÊNCIAS

ADUZ CUNHA, E. Ressocialização: o desafio o da educação no sistema prisional feminino. **Caderno Cedes. Campinas**. v. 30, n. 81, p. 157-178. 2022.

AGUIAR, A. **Diversidade do público da educação de jovens e adultos: a EJA nas prisões. 2008/2009**. Projeto (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais. (UFMG), Belo Horizonte, 2018.

AMARAL, M. R. A.; BATISTELA, J. E. **Breve histórico do sistema prisional**. IV encontro de iniciação científica e III encontro de extensão universitária. vol. 4 n° 4. 2018.

ARAÚJO, R. M.; OLIVEIRA, A. L. Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio: o agente penitenciário e a reintegração social do interno sob os parâmetros da crise no sistema prisional brasileiro. **Canoas**. n. 38, 2018.

ARRUDA, S. N. Sistema carcerário brasileiro: A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. **Revista jurídica**. 2021.

ASSAD, M. L. L.; ALMEIDA, J. Agricultura e Sustentabilidade Contexto, Desafios e Cenários. **& Revista Ciência Ambiente**. n. 29, 2014.

BARROS, A. V. M.; NASCIMENTO, V. H. S.; SILVA, C. C. G.; AMARAL, B. B.; CARTAXO, R. O.; SOUZA, P. H. S. Levantamento bibliométrico dos artigos publicados na Revista da ABENO no período entre 2001 e 2019. **Revista da ABENO**. v. 20, n. 2, p. 38-46. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984** – Lei de Execução Penal – institui a Lei de execução penal brasileira. Brasília – DF. 1984.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo. 2014.

FERNANDES, M. C. O. **O processo de ressocialização pela educação e pelo trabalho na colônia penal agrícola de Sousa – PB**. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal de Campina Grande. Sousa – PB. 2017.

FERREIRA, V. G.; SOUZA, C. B. C. **Ambiente de trabalho saudável: uma análise das características do meio ambiente de trabalho dos agentes penitenciários nos presídios masculinos do município de Porto Velho**. Anais do I Congresso Rondoniense de Carreiras Jurídicas. p. 385 – 401. 2019.

JULIAO, E. F. A Ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Revista em Aberto**. v. 89, p. 141-155. 2021.

KOO, M. A bibliometric analysis of two decades of aromatherapy research. **BMC Research Notes**. p. 10-46. 2017.

LIMA, A. F. P. L. **Reflexões sobre Assistência Educacional no Sistema Prisional brasileiro e paraibano**. Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Santa Rita – PB. 2017.

LOURENÇO, C. L. Ressocialização e seu fracasso: diagnóstico do sistema prisional brasileiro. **Revista Jurídica**. 2017.

MACHADO, A. E. B; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. v. 14, n. 14. 2019.

MARON, A. C.; ALMEIDA, B. R. **Colônias agrícolas: as mazelas do regime semiaberto de execução de pena do Brasil**. In: XXIV Congresso da Universidade Federal de Pelotas. 2019.

MELO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 26 ed. Revista e atualizada ate a Emenda Constitucional 57 Sao Paulo: Malheiros Editores. 2018.

MOREIRA, K. S. P. **Analisando a efetivação da educação para jovens e adultos (EJA) na colônia penal agrícola do município de Sousa/PB**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social). Universidade Federal de Campina Grande. Sousa – PB. 2020.

NASCIMENTO, S. B. **Uma análise dos direitos garantidos na lei da execução penal e sua aplicabilidade as reeducandas do presídio regional feminino de Cajazeiras – PB**. Trabalho

de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Federal de Campina Grande. Sousa – PB. 2019.

OLIVEIRA, V.; CHAVEZ, F. Justiça Social e Desenvolvimento Sustentável. **Revista Brasileira de Agroecologia**. v. 1, n.º. 1, nov. 2016.

PATERNIANI, E. Agricultura sustentável nos trópicos. **Revista Estudos Avançados**. v. 15, n. 43. 2021.

PEREIRA, J. M. **Manual de gestão de pública contemporânea**. 1 ed. 3 reimp. São Paulo: Atlas. 2018.

RIBAS, L. C.; RIBAS, M. L.; CARVALHO, I.; SILVA, M. C.; BIAGGIONI, M. A. M.; BICUDO, S. J.; ORSI, R. O.; FONSECA, R. C. B.; CARMO, M. S.; MIORINI, T. J. J.; TOMCHINSKY, B.; BARBOSA, I. F. A capacitação de jovens habitantes da zona rural da APA de Botucatu em agricultura sustentável como modelo do sistema prisional. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**. v. 1, n. 1. 2021.

ROSSINI, T. R. D. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. **Revista Jurídica**. 2017.

SANTOS, S. **A educação escolar no sistema prisional sob a ótica de detentos**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2012.

SANTOS, C. T. T. **O sistema carcerário feminino brasileiro à luz da lei da execução penal e dos métodos de ressocialização da mulher: busca por alternativas concretas de aperfeiçoamento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Maranhão. São Luís – MA. 2017.

SANTOS, V. F. A inefetividade da constituição federal e lei de execuções penais no sistema prisional brasileiro. **Revista eletrônica multidisciplinar Olhares Plurais**. v. 1, n.8, 2022.

SILVA, I. T. **Execução Penal/Ressocialização: Estudo comparado de Argentina e Brasil**. 1. Ed. Beau Bassin, Mauritius: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

SOARES, L. E. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante. 2016.

URBINATI, I. P. C. Ordem social e práticas agrícolas: a França como fonte inspiradora de projetos de colônias agrícolas. **Ideias – Revista Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**. v. 6, n. 1, p. 253-278. 2019.